

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE AGOSTO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000877-18.2019.5.12.0000 - TEMA 6 -
Tramitou com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Caixa Econômica Federal. Alteração da norma interna da empresa que previa o regime de 6 (seis) horas de trabalho para os empregados exercentes de cargos enquadrados na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Ampliação da jornada de 6h para 8h diárias. Prescrição incidente: total ou parcial?

Evento: em 26-8-2020, publicado acórdão de mérito; em 31-8-2020, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT-SC determina a comunicação, aos órgãos julgadores de segundo grau, da “Tese Firmada para prosseguimento dos julgamentos em sua observância”, e a cientificação do respectivo acórdão aos gabinetes de Desembargadores deste Tribunal e às unidades judiciárias de primeiro grau.

➤ Tese jurídica firmada:

“Na hipótese de o pedido de pagamento de horas extraordinárias estar fundado na nulidade da alteração da jornada prevista em norma interna da Caixa Econômica Federal (PCS/1989), de 6 horas para 8 horas para os cargos de fúducia do quadro de pessoal da empresa, a prescrição incidente é a total, porque sobre direito reivindicado em regulamento próprio da empresa, e não em preceito legal, cuja alteração configura ato único do empregador, sendo por isso aplicável a Súmula nº 294 do C. TST.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho da Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000581-93.2019.5.12.0000 - TEMA 4 -
Tramitou com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: Definir se a norma interna da reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - contempla, ou não, o pagamento da parcela adicional "quebra de caixa" de forma cumulativa com a gratificação já percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou função equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura).

Evento: em 26-8-2020, publicado acórdão de rejeição de embargos de declaração em embargos de declaração, opostos em face da decisão na qual fixada a seguinte tese jurídica:

“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO CUMULATIVO DA VERBA ‘QUEBRA DE CAIXA’ COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA OU ASSEMELHADO. ÓBICE PREVISTO EM NORMA INTERNA. A norma interna da Caixa Econômica Federal, quando trata da não cumulação de pagamento da verba ‘quebra de caixa’ com a gratificação percebida pelos empregados que ocupam função de caixa ou equivalente (em qualquer de sua denominação/nomenclatura) é de interpretação estrita (art. 114 do Código Civil) e deve ser observada”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 932 (RE 828.040) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.

Evento: em 5-8-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade"

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 359 (RE 602584) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Evento: em 6-8-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor”.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 512 (RE 662405) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Responsabilidade civil do Estado por danos materiais causados a candidatos inscritos em concurso público em face do cancelamento da prova do certame por suspeita de fraude.

Evento: em 13-8-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 22 (RE 560900) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.

Evento: em 17-8-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 452 (RE 639138) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Evento: nas sessões virtuais de 7 a 17-8-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

“É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição”.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 709 (RE 791961) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Evento: em 19-8-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixadas as seguintes teses jurídicas:

“i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 28 (RE 1205530) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Embargos à execução. Precatório expedido antes do trânsito em julgado. Art. 100, §§ 1º e 4º, da CF.

Evento: em 19-8-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a

importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor".

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 973 (RE 1058333) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.*

Evento: em 22-8-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata aprovada nas provas escritas que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 505 (RE 595326) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições sociais. Sentença anterior à EC-20/98.*

Evento: nas sessões virtuais de 14 a 21-8-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 951 (RE 1023750) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.*

Evento: nas sessões virtuais de 14 a 21-8-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

"Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS".

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 985 (RE 1072485) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.*

Evento: nas sessões virtuais de 21 a 28-8-2020, fixada a seguinte tese jurídica*:

"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O sobrestamento de processo que possua matéria correspondente àquela suscitada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de Assunção de Competência (IAC) ocorre, conforme os arts. 982, I, do CPC/2015 e 9º, I, da RA 10/2018 do TRT-SC, após a admissão dos referidos incidentes pelo órgão responsável.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 2 de setembro de 2020.*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br